



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017 – Código Tributário do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O art. 72, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O parcelamento dos créditos poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.”

Art. 2º. O § 3º, do art. 73, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O crédito reparcelado poderá ser dividido em até trinta e seis (36) prestações mensais e sucessivas, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a trinta (30) UFM.”

Art. 3º. O art. 288, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288 O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos deverá ter formação na área de Direito, Economia, Administração ou de Ciências Contábeis, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária, o qual será nomeado pelo Prefeito de Santo Ângelo, a partir de lista tríplice elaborada na forma do §1º deste artigo, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.”

Art. 4º. O art. 292, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 292 A representação da Secretaria Municipal da Fazenda junto ao Conselho Municipal Superior de Recursos será exercida, no julgamento de cada processo, por servidor lotado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante de cargo efetivo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Economia, designados pelo Secretário Municipal da Fazenda.”

Art. 5º. Fica revogado o art. 74, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 1º e 2º que entram em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de maio de 2021.

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito